



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.382/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 5.277, de 09 de julho de 2024, cuja ementa: "*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 49, da Lei nº 5.277, de 09 de julho de 2024, que "*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências*", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. É vedada a utilização de recursos vinculados, provenientes de transferências dos Estados e União para o Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativas do Governo Municipal."

Art. 2º Fica alterado o Inciso I, do art. 50, da Lei nº 5.277, de 09 de julho de 2024, que "*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências*", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.

[...]

I – Receitas provenientes de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

[...]"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:67D62220

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 27/2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

O Gabinete do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação da Decisão Administrativa acerca do Processo Administrativo Sancionatório nº 27/2024, nos seguintes termos:

Veio-me às mãos, para julgamento, o Recurso Administrativo interposto pela empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA contra a decisão final proferida no bojo do Processo Administrativo Sancionatório nº 27/2024 que reconheceu a inexecução contratual por parte da referida empresa, em razão do descumprimento dos termos fixados no Contrato nº 029/2024, cujo objeto era a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

De fato, o artigo 66 da Lei 8.666/1993 - revisado pelo artigo 115 e incisos da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é específico ao estabelecer a obrigatoriedade de executar FIELMENTE as cláusulas acordadas entre as partes, nos termos:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nesse sentido, nota-se que não há qualquer plausibilidade na alegação de que, no presente caso, as sanções aplicadas em face da empresa MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda deveriam ser afastadas, especialmente porque, diante das conclusões exaradas pela comissão processante no bojo do Processo Administrativo nº 27/2024, a conduta perpetrada pela empresa recorrente é grave, na medida em que houve manifesto atraso exacerbado na entrega de medicamentos essenciais e indispensáveis à municipalidade, de modo que devem ser mantidas as sanções impostas à recorrente, em sua integralidade, haja vista que figuram como medidas plausíveis no caso, não só porque todas as penalidades encontravam-se expressamente previstas no Contrato nº 029/2024, como também porque, diante das conclusões presentes no bojo do processo administrativo em testilha, tem-se que a gravidade das condutas da empresa Recorrente é inequívoca, restando todas as penalidades fixadas, pois, em perfeita consonância com os termos específicos insculpidos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso interposto, ante sua tempestividade, ao passo que, avaliando a legalidade das sanções impostas pela comissão processante no bojo do Processo Administrativo Sancionatório nº 27/2024 em face da MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.389.400/0001-84, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784/99 mantendo as sanções atinentes às alíneas 'c', 'd' e 'e' da Cláusula Trigesima Segunda e a Cláusula Trigesima Terceira do Contrato nº 029/2024, aplicadas em face da referida empresa.

Intime-se a empresa processada.

Publique-se a presente decisão do diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Comunique-se à Secretaria Municipal de Saúde para que tome as providências necessárias.

Palácio Celso Galvão, em 12 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:6DB7D80E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.382/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 5.277, de 09 de julho de 2024, cuja ementa: “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 49, da Lei nº 5.277, de 09 de julho de 2024, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. É vedada a utilização de recursos vinculados, provenientes de transferências dos Estados e União para o Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativas do Governo Municipal.”.

Art. 2º Fica alterado o Inciso I, do art. 50, da Lei nº 5.277, de 09 de julho de 2024, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

[...]

I – Receitas provenientes de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

[...]”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:B275211A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 2129/2025-GP

EMENTA: Dispõe sobre a composição e substituição de membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), e dá outras providências.

